



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº
Interessado
Assunto
Relator
Sessão de Julgamento

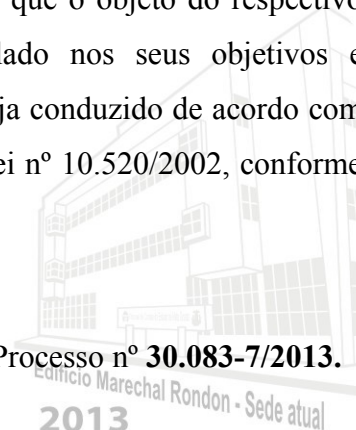
30.083-7/2013
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Consulta (Reexame de Tese Prejulgada)
Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA
13-12-2013 – Tribunal Pleno (Extraordinária)

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 27/2013 - TP

Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. REEXAME DE TESE PREJULGADA. REVOGAÇÃO DO ACORDÃO Nº 1.871/2003. LICITAÇÃO. SELEÇÃO. OSCIP. TERMO DE PARCERIA. CONCURSO DE PROJETOS. MODALIDADE PRÓPRIA. ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS. FORNECIMENTO DE BENS E/OU SERVIÇOS MEDIANTE CONTRATO ADMINISTRATIVO. POSSIBILIDADE MEDIANTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/1993 OU DA LEI Nº 10.520/2002. **1)** A seleção de OSCIP para se firmar termo de parceria deve ser realizada por meio de concurso de projetos, conforme preceitua o artigo 5º da Lei Estadual nº 8.687/2007 e o artigo 23 e seguintes do Decreto Federal nº 3.100/1999, observados os princípios norteadores da Administração Pública e, no que couber, os procedimentos insculpidos na Lei nº 8.666/1993. **2)** Não há óbice legal para que entidades privadas sem fins lucrativos, mesmo as qualificadas como OSCIP, possam contratar com a Administração Pública para fornecimento de bens e/ou serviços distintos daqueles típicos de Termos de Parceria ou Convênios, desde que o objeto do respectivo contrato administrativo esteja contemplado nos seus objetivos e estatutos sociais e o certame licitatório seja conduzido de acordo com os ditames da Lei nº 8.666/1993 ou da Lei nº 10.520/2002, conforme o caso.



Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **30.083-7/2013**.





Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos artigos 1º, XVII, 48 e 49, todos da Lei Complementar nº 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e dos artigos 29, XI, e 81, IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), **resolve**, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 9.450/2013 do Ministério Público de Contas, **APROVAR** o reexame da tese prejudgada no Acórdão nº 1.871/2003 nos seguintes termos: **1)** a seleção de OSCIP para se firmar termo de parceria deve ser realizada por meio de concurso de projetos, conforme preceitua o artigo 5º da Lei Estadual nº 8.687/2007 e o artigo 23 e seguintes do Decreto Federal nº 3.100/1999, observados os princípios norteadores da Administração Pública e, no que couber, os procedimentos insculpidos na Lei nº 8.666/1993; e, **2)** não há óbice legal para que entidades privadas sem fins lucrativos, mesmo as qualificadas como OSCIP, possam contratar com a Administração Pública para fornecimento de bens e/ou serviços distintos daqueles típicos de termos de parceria ou convênios, desde que o objeto do respectivo contrato administrativo esteja contemplado nos seus objetivos e estatutos sociais e o certame licitatório seja conduzido de acordo com os ditames da Lei nº 8.666/1993 ou da Lei nº 10.520/2002, conforme o caso. **Revoga-se** o Acórdão nº 1.871/2003. O inteiro teor desta decisão está disponível no site: www.tce.mt.gov.br.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAÍPO.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO, e os Conselheiros Substitutos RONALDO RIBEIRO, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro SÉRGIO RICARDO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº	30.083-7/2013
Interessado	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto	Consulta (Reexame de Tese Prejulgada)
Relator	Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA
Sessão de Julgamento	13-12-2013 – Tribunal Pleno (Extraordinária)

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 27/2013 – TP

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2013.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

LUIZ HENRIQUE LIMA – Relator
Conselheiro Substituto

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador Geral de Contas

